

# OBRAS INTELECTUAIS PROTEGIDAS E PRODUTOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (PIA) – REGIÕES FRONTEIRIÇAS

## INTELLECTUAL PROPERTY AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE PRODUCTS (AIP) – DEFINING THE BOUNDARIES

JOSÉ CARLOS COSTA NETTO

Mestre e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).  
jcostanetto@tjsp.br

Recebido em: 29.04.2024  
Aprovado em: 01.10.2024

ÁREAS DO DIREITO: Civil; Digital

**RESUMO:** Diversas discussões hoje colocam a Inteligência Artificial como um desafio ou mesmo uma barreira à proteção de obras intelectuais, como se o direito de autor devesse ser reformulado completamente em razão dessas novas tecnologias. O presente artigo visa a sondar um pouco mais a fundo o que é a IA, quais conceitos do direito de autor são discutidos a partir de IA, e como podem ser afetados (ou não) por ela. Com isso, buscou-se um conceito de IA, para a seguir demonstrar que apenas a chamada IA "fraca", que não tem capacidade de efetuar juízo estético ou moral, existe até o momento. Também se consignou que, apesar de arranjos feitos pela máquina provocarem certa indeterminação da figura do autor, mesmo casos limítrofes sempre serão enquadrados com a atribuição de autoria à pessoa física em relação ao software de IA de um lado, e do produto de inteligência artificial, ou PIA ou AIP (*artificial intelligence product*), de outro. No tocante a este (PIA ou AIP), há a probabilidade de plágio, por não conter a pretensa obra, gerada pelo simples manejo da IA, o requisito da originalidade. De uma forma ou outra, acabou refutada a

**ABSTRACT:** Various discussions today position Artificial Intelligence (AI) as a challenge or even a barrier to the protection of intellectual works, suggesting that copyright law should be completely overhauled due to these new technologies. This article aims to delve deeper into what AI is, which copyright concepts are debated in relation to AI, and how they may (or may not) be affected by it. To this end, a definition of AI was sought, followed by the demonstration that only so-called "weak AI"—which lacks the capacity for aesthetic or moral judgment—exists at present. The study also highlighted that, although machine-generated arrangements might cause some ambiguity regarding the figure of the author, even borderline cases will ultimately be resolved by attributing authorship to the human creator of the AI software on one hand, and to the product of artificial intelligence (PIA or AIP—artificial intelligence product) on the other. Regarding the latter (PIA or AIP), there is a likelihood of plagiarism, as the purported work generated merely by operating AI lacks the essential requirement of originality. In any case, the idea

ideia de que o direito autoral deva ser totalmente reformulado, ou de que fosse possível atribuir personalidade jurídica ou criação intelectual aos produtos resultantes da aplicação da IA (PIA).

**PALAVRAS-CHAVE:** Obras intelectuais protegidas – Inteligência artificial – Direito de autor – Criatividade – Plágio.

that copyright law must be entirely restructured or that legal personality or intellectual creation could be attributed to the products resulting from AI (PIA) was ultimately refuted.

**KEYWORDS:** Intellectual property – Artificial intelligence – Copyrights – Creativity – Plagiarism.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Autoria e criatividade. 1.1. O titular originário: conceito de autor. 1.2. Aspectos sobre coautoria e colaboração. 2. Obras coletivas. 3. Obras derivadas. 4. Produtos de Inteligência Artificial (PIA) e plágio. Conclusões. Referências bibliográficas.

## INTRODUÇÃO

A relação entre direito do autor e internet pode ser altamente conflituosa ou harmônica. Pois, por um lado a revolução digital proporcionou novos modos de divulgação de obras – tais como *streamings*, *sites* de busca e de compras *online* etc. Por outro, muitos desses novos modos de se relacionar com as obras geram desafios para o controle de direitos de autor, licenciamento, remunerado ou não, dessas obras intelectuais por seus autores e titulares, ou mesmo para prevenção contra plágio e contrafação.

O exemplo mais básico disso é um certo senso comum formado de que tudo que está divulgado na internet (e, em particular, fotografias) seria utilizável livremente. Há uma profusão de casos nos Tribunais relacionados à utilização de fotografias sem indicação de autor.

Em um deles, julgado pela 9ª Câmara de Direito Privado, em 14 de maio de 2019, uma revista de turismo, “Qual viagem”, divulgou, em seu *site*, sem autorização ou indicação de autoria, uma fotografia da Praia de Pajuçara, no Alagoas. Nesse julgado, enquanto relator do v. acórdão, alertei: “Acrescente-se que a rede mundial de computadores encerra um leque de modalidades de utilização de obras intelectuais de amplitude indiscutível e assim, torna-se palco para utilizações ilícitas”<sup>1</sup>.

O julgado segue, recordando que os direitos morais de autor são intransferíveis, e que a ausência de indicação de autoria, mesmo na internet, gera uma violação indenizável.

O antropólogo jurídico Étienne Le Roy anota que “a inscrição no mundo das redes não supõe uma adaptação, mas uma verdadeira revolução mental, colocando em

1. TJSP, Apelação Cível 1045332-85.2015.8.26.0506, rel. Des. Costa Netto, 9ª Câmara de Direito Privado, j. 14.05.2019, DJ 30.05.2019.

– revisando os elementos que caracterizam plágio, concluiu-se ainda que o PIA, sempre que os envolvidos falharem em obter a devida licença, remunerada ou não, de uso, no todo ou em parte significativa, das obras intelectuais originárias utilizadas a partir do banco de dados que alimenta o *software*, resultará em plágio.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Edman Ayres de. *Plágio em música*. São Paulo: Ed. RT, 1968.
- ALGARDI, Zara. *Il plagio letterario e il carattere creativo dell'opera*. Milano: Giuffrè, 1966.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito autoral*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.
- ASIMOV, Isaac. *Eu, Robô*. Trad. Aline Storto Pereira. São Paulo: Aleph, 2015 [1950]. Edição do Kindle.
- AZZARIA, Grégoire. Intelligence Artificielle et droit d'auteur: l'hypothèse d'une domaine public par défaut. *Les Cahiers de propriété intellectuelle*, v. 30, n. 3, p. 925-946, out. 2018.
- BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de autor na obra feita sob encomenda*. São Paulo: Ed. RT, 1977.
- CASSAR, Bernard. L'importance de la gouvernance des données dans l'usage de systèmes d'IA générative. *Dalloz IP/IT*, n. 10, p. 513-518, out. 2023.
- CHAVES, Antonio. *Criador da obra intelectual*. São Paulo: LTr, 1995.
- COECKELBERG, Mark. *Ética na inteligência artificial*. Trad. Clarisse de Souza et. al. São Paulo/Rio de Janeiro: Ubu/PUC-Rio, 2023.
- DESBOIS, Henry. *Le droit d'Auteur en France*. 10. ed. Paris: Dalloz.
- DUVAL, Hermano. *Violações dos direitos autorais*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1985.
- GNASPINI, José Mauro. *Derivação não consentida e proteção ao acréscimo criativo no direito autoral*. Tese defendida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: Biblioteca FADUSP, 2008.
- JESSEN, Henry Francis. *Direitos intelectuais*. Rio de Janeiro: Itaipu, 1967.
- LE ROY, Étienne. Autonomie du droit, hétéronomie de la juridicité. In: SACCO, Roldolfo (Ed.). *Le nuove ambizioni del sapere del giurista: antropologia giuridica e traduttologia giuridica*. Roma: Accademia Nazionale dei Lincei, 2009.
- LE TARNEC, Alain. *Manuel de la propriété littéraire et artistique*. 2. ed. Paris: Dalloz, 1966.
- LIPSZYC, Délia. Direitos autorais: aspecto subjetivo. criador e titular de direito. Pluralidade de autores. *OMPI/PI/JU/96/5*, p. 02, out. 1996.
- MASOUYÉ, Claude. *Direito de autor: a teoria da dicotomia entre a ideia e a expressão*. Belo Horizonte: Arraes, 2012.
- NETTO, José Carlos da Costa. *Direito de autor no Brasil*. 4. ed. São Paulo, Saraiva, 2023.

- PONTES, Leonardo Machado. *Direito de autor: a teoria da dicotomia entre ideia e a expressão*. Belo Horizonte: Arraes, 2012.
- SCHUMPETER, Joseph. *Teoria do desenvolvimento econômico*. São Paulo: Abril Cultural, 1982.
- SILVA, Dirceu de Oliveira e. *O direito de autor*. Rio de Janeiro: Nacional de Direito, 1956.
- SKREBERS, Anna. Intelligence artificielle et droit d'auteur. In MENDOZA-CAMINADE, A. (Ed.). *L'entreprise et l'intelligence artificielle – Les réponses du droit*. Université Toulouse 1 Capitole: Presses de l'Université Toulouse Capitole, 2022.
- VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de. Editorial: inteligência artificial e coautoria de trabalhos científicos: discussões sobre utilização de ChatGPT em pesquisa e redação científicas. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, v. 9, n. 3, p. 1047-1057, set. 2023.
- WILDE, Oscar. *A alma do homem sob o socialismo*. Trad. Heitor Ferreira da Costa. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2003 [1891].



## PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Civil; Digital

### Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A autoria na era da inteligência artificial: quem é o autor das obras geradas por atos autônomos de inteligência artificial?, de Mariana de Carvalho Rici – *RD Tec* 18;
- Desafios e regulação da propriedade intelectual no CHATGPT: uma abordagem sob a perspectiva da análise econômica do direito, de Douglas Garcia e Jonathan Barros Vita – *RD Tec* 23; e
- Propriedade intelectual na criação de artes com inteligência artificial: o caso *Midjourney*, de Bernardo de Azevedo e Souza e Raphael Rios Chaia Jacob – *RD Tec* 16.